



ESTADO DA PARAÍBA

## Prefeitura Municipal de São João do Cariri

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO 36/2024

CONTRATO ESPECIAL DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS POR  
TEMPO DETERMINADO, QUE, ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO  
DO CARIRI, ATRAVÉS DO PREFEITO  
MUNICIPAL E MARIELENA FERREIRA  
GAUDÊNCIO, PARA O CARGO DE  
**PROFESSORA DE EDUCAÇÃO  
INFANTIL.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI, pessoa entidade de Direito Público Interno, com endereço na Rua João Pessoa, 121, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 09.074.345.0001-64, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 3.621.375 SSDS/PB e CPF nº 084.783.214-70, doravante denominado **CONTRATANTE** e a PROFESSORA, MARIELENA FERREIRA GAUDÊNCIO, brasileira, portadora do CPF Nº 098.701.634-24, RG nº 3755284 – SSDS/PB, RUA MARIA MEIRE BRANDÃO, S/N, CENTRO – São João do Cariri –PB, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a Lei Municipal nº 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, tendo sido aprovada no processo seletivo 01/2024, na forma e termos adiante descritos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui o objeto do presente a contratação temporária por tempo determinado de Professora de educação infantil.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Pelos serviços especificados na Cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 3.316,85 (Tres mil, trezentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos) para uma carga horária de 30 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente contrato tem vigência até o dia 31 de dezembro de 2023.

**CLÁUSULA QUARTA** – A rescisão deste contrato, antes do prazo previsto para seu término, poderá ocorrer por conveniência do **CONTRATANTE** ou em caso do **CONTRATADO** não cumprir os serviços que lhe forem designados na forma da Clausula 1ª.

**CLÁUSULA QUINTA** - O presente Contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA SEXTA** – Este Contrato está regido nos fundamentos da Lei Municipal 346/2004 de 16 de Agosto de 2004 e Regime Jurídico Único.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 12.361.2018.2050 – Manutenção das atividades com Ensino Fundamental – FUNDEB 70%; Elemento de Despesa: 3.1.90.1101 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.

**CLÁUSULA OITAVA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Serra Branca - PB, por convocação das partes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem discutidas questões ou ações oriundas do Presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim.

São João do Cariri, 15 de Fevereiro de 2024.

JOSE HELDER TRAJANO  
DE  
QUEIROZ:08478321470

Assinado de forma digital por  
JOSE HELDER TRAJANO DE  
QUEIROZ:08478321470  
Dados: 2024.02.15 11:00:09  
+03'00'

**JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ**  
Contratante

*Marielena J. Gaudêncio*  
**MARIELENA FERREIRA GAUDÊNCIO**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_